



APÓLICE DE SEGURO	APÓLICE N°	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N°	MOEDA
	540 0000780476		540 0000780425	508524	REAL
SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$	
8708 CHAPECO		547.768.551,83		547.768.551,83	

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. , Código Susep 619-0, a seguir denominada SEGURADORA, baseando-se nas informações constantes da proposta apresentada pelo abaixo indicado, daqui em diante, designado ESTIPULANTE/SEGURADO, proposta esta que servindo de base à emissão da presente APÓLICE, fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, obrigando-se a indenizar, sob os termos das condições gerais e/ou especiais e demais cláusulas convencionadas, insertas na presente ou em seus anexos, as consequências dos eventos a seguir discriminados.

DADOS DO ESTIPULANTE/SEGURADO

NOME : DLV TRANSPORTES LTDA EPP
CNPJ/CPF: 72.166.903/0001-58
ATIVIDADE PRINCIPAL DESENVOLVIDA: TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, IN
ENDEREÇO: Av Jorge Elias De Lucca, 550 - Nossa Senhora Da Sal - Criciuma - SC
CEP: 88813-390 **TELEFONE**: (048)34428255 **E-MAIL**:

VIGÊNCIA DO SEGURO

À PARTIR DAS 24 HORAS DO DIA 31/03/2016 ATÉ ÀS 24 HORAS DO DIA 31/03/2017

OBJETO DO SEGURO E CONDIÇÕES DE COBERTURA

DADOS DO SEGURADO ITEM

NOME : DLV TRANSPORTES LTDA EPP
CNPJ/CPF: 72.166.903/0001-58
ATIVIDADE PRINCIPAL DESENVOLVIDA: TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, IN
ENDEREÇO: Av Jorge Elias De Lucca, 550 - Nossa Senhora Da Sal - Criciuma - SC
CEP: 88813-390 **TELEFONE**: (048)34428255 **E-MAIL**:

GRUPO: TRANSPORTES

RAMO: RCTR - C

PROCESSO SUSEP N°: 10.002445/01-88

TUDO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES ANEXAS.

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO		FRACIONAMENTO DE PRÊMIO			
PRÊMIO TOTAL A VISTA	: R\$	0,00	PARCELA N°	VALOR R\$	VENCIMENTO
PRÊMIO TOTAL FRACIONADO	: R\$	0,00			
RESUMO DO PRÊMIO					
PRÊMIO LÍQUIDO	: R\$	0.00			
ADICIONAL DE FRACIONAMENTO	: R\$	0.00			
CUSTO DA APÓLICE	: R\$	0.00			
I.O.F.	: R\$	0.00			
CORREÇÃO MONETÁRIA	: R\$	0.00			
PRÊMIO TOTAL	: R\$	0.00			
TAXA JUROS	:	0.00 %			

CÓDIGO	CORRETOR	REGISTRO SUSEP	PART.%	LÍDER
23859	MMBD CORR DE SEGS LTDA - TELEFONE:(049)344429 96	10.20080360	100	SIM

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.



APÓLICE DE SEGURO	APÓLICE N°	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N°	MOEDA
	540 0000780476		540 0000780425	508524	REAL
SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$	
8708 CHAPECO		547.768.551,83		547.768.551,83	

CÓDIGOS ANEXOS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Tokio Marine Seguradora S.A.

Código SUSEP 0619-0

Central de Atendimento: 0300 33 TOKIO (86546)

SAC: 0800 703 9000

SAC - Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 770 1523

Disque Fraude: 0800 707 6060

Ouvidoria: 0800 449 0000

Atendimento Exclusivo ao Consumidor - SUSEP*: 0800 021 8484 (de segunda a sexta, das 9h30 às 17h00).

Em testemunho do que, a SEGURADORA, neste ato assistida por seu representante legal, assina esta apólice na cidade de BLUMENAU, Estado de SANTA CATARINA, aos dias 19 do mês de Abril de 2016.

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

José Adalberto Ferrara
Diretor Presidente

Valmir Rodrigues
Diretor Executivo Comercial

APÓLICE DE SEGURO	APÓLICE N°	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N°	MOEDA
	5400000780476		540 0000780425	508524	REAL
SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$	
8708 CHAPECO		547.768.551,83		547.768.551,83	

SEGURADO

DLV TRANSPORTES LTDA EPP

CNPJ: 2.166.903/0001-58

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

a- Fica estabelecido que o limite máximo de garantia da presente apólice não poderá exceder a **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** em um mesmo embarque/veículo/viagem ou por acúmulo em qualquer local coberto por esta apólice.

b - Fica estabelecido que o limite máximo de garantia da presente apólice não poderá exceder a **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a cobertura adicional de avarias particulares**, em um mesmo embarque/veículo/viagem ou por acúmulo em qualquer local coberto por esta apólice.

Notas:

1. Entende-se por comboio, o grupo de veículos que, juntos, se dirigem para o mesmo destino e que a distância entre os mesmos durante todo o percurso não seja superior a 500 metros, bem como que tenham definidos os mesmos pontos de paradas e regras de gerenciamento de risco.
2. Caso o segurado venha realizar embarques com valor superior ao limite acima, deverá comunicar a seguradora por escrito antes do início do risco, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a qual se pronunciará sobre a aceitação ou não do risco.
3. No caso de qualquer sinistro, em que se verifique que o valor total embarcado superou o limite máximo de garantia sem que o segurado tenha obtido expressa concordância desta seguradora, o mesmo será considerado como cossegurador do risco, participando proporcionalmente dos prejuízos, devendo sua participação ser igual ao percentual resultante da divisão do valor da diferença entre o valor total embarcado e o valor do limite máximo de garantia, pelo valor total do carregamento, sem prejuízo das franquias e participações obrigatórias determinadas na presente apólice.

Fica entendido e acordado ainda que, os valores constantes dos itens a e b acima especificados não são cumulativos entre si.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Fica entendido e acordado que a apólice será automaticamente cancelada, na hipótese de a soma das indenizações pagas no conjunto do seguro RCTR-C e RCF-DC, atingir o limite máximo de indenização de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**

IMPORTÂNCIA SEGURADA

A averbar, de conformidade com os conhecimentos de embarques rodoviários emitidos pelo segurado ou outro documento da mesma importância e conteúdo, entregues no modo de averbações a esta seguradora.

OBJETO DO SEGURO

Sobre bens e mercadorias pertencentes a terceiros e entregues ao segurado para transporte, consistindo principalmente de **mercadorias diversas** devidamente acondicionados de acordo com a sua natureza e viagem.

MERCADORIAS EXCLUÍDAS

Além das mercadorias excluídas pelas condições gerais de RCTR-C "Capítulo III – Bens ou Mercadorias não Compreendidos no Seguro", estão expressamente excluídas desta apólice as mercadorias **armas, armamentos e munições, aparelhos de telefonia celular e suas partes e peças, carne branca ou vermelha, cigarros, cobre, notebooks, laptops, tablets, netbooks estanho, hortifrutigranjeiros, medicamentos (qualquer tipo veterinário ou humano), molibdênio, níquel, vacinas (qualquer tipo), vidros (qualquer tipo)** bem como as sujeitas a condições próprias, conforme as condições gerais de RCTR-C "Capítulo IV – Cobertura de Bens ou Mercadorias Sujeitos a Condições Próprias": **animais vivos, contêineres, mudanças, objetos de arte e veículos rodando por meios próprios.**

APÓLICE DE SEGURO	APÓLICE N°	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N°	MOEDA
	5400000780476		540 0000780425	508524	REAL
SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$	
8708 CHAPECO		547.768.551,83		547.768.551,83	

Fica entendido e acordado que, além das exclusões acima não estarão amparadas pelo presente seguro sob hipótese alguma mercadorias pertencentes ao grupo “SABB – Sistema de Alimentos e Bebidas do Brasil Ltda” e Gerdau.

MEIO DE TRANSPORTE

Por via rodoviária, em veículos próprios ou de terceiros, devidamente licenciados e conduzidos por profissionais legalmente habilitados.

VIAGENS

Dentro do território nacional.

RISCOS COBERTOS

Cobertura Básica

De conformidade com o Capítulo I - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos - das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.

- I – Colisão e/ou capotagem e/ou abalroamento e/ou tombamento do veículo transportador;
- II – Incêndio ou explosão no veículo transportador.

Cobertura Adicional de Avarias Particulares

Art. 1º. Mediante pagamento de prêmio adicional e contratação na apólice da presente cobertura, fica ajustado que, este contrato, não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, se estenderá para garantir, até o valor da importância segurada, as quantias, pelas quais, por disposição de lei, o segurado vier a ser responsável, relativas às reparações por danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, objeto deste seguro, em consequência de **quebra, derrame, vazamento, arranhadura, amolgamento, amassamento, má arrumação e/ou mau acondicionamento, água doce ou de chuva, contaminação ou contato com outras mercadorias, molhadura e ruptura**, desde que tais danos materiais tenham ocorrido:

I - durante o transporte, ainda que não se verifiquem em decorrência de evento previsto e coberto nos termos do capítulo I das condições gerais deste seguro;

II - depósitos, armazéns ou pátios usados pelo segurado, nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem segurada, ainda que os ditos bens ou mercadorias se encontrem fora dos veículos transportadores.

Art. 2º. Aplicar-se-á a cada sinistro indenizável a franquia constante na apólice, respondendo a seguradora, sem prejuízo aos demais termos deste contrato, somente pelas quantias excedentes.

Art. 3º. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Observações:

- ✓ As coberturas para avarias particulares serão concedidas exclusivamente às mercadorias novas/sem uso; e
- ✓ A cobertura para os riscos de água doce ou água de chuva está condicionada à utilização de veículos fechados ou veículos tipo ‘sider’. No caso de transportes feitos em veículos abertos, as mercadorias ou bens deverão estar adequadamente “lonados”, **lonas em perfeito estado de conservação**, caso contrário o segurado perderá o direito a indenização.

TAXAS

Básica

De acordo com a tabela de taxas (anexa), por percurso, aplicado ao seguro de RCTR-C, **com agravamento de 40% (quarenta por cento)**

Adicional de avarias particulares

Única de 0,020%

APÓLICE DE SEGURO	APÓLICE N°	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N°	MOEDA
	5400000780476		540 0000780425	508524	REAL
SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$	
8708 CHAPECO		547.768.551,83		547.768.551,83	

FRANQUIA

Será aplicada uma franquia dedutível de **10% (dez por cento)** sobre o total dos prejuízos indenizados com o mínimo de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** para as indenizações decorrentes da cobertura adicional de avarias particulares.

AVERBAÇÕES

Deverão ser encaminhadas a Tóquio Marine, **por meio de sistema eletrônico, de** conformidade com o Capítulo XII das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga, anexa e Resolução CNSP 247/11, devendo ser observado ainda as condições e orientações abaixo descritas:

- ✓ Para que não ocorra perda de cobertura, nos casos de indisponibilidade e/ou qualquer outro problema que impeça a averbação por meio do sistema eletrônico, o segurado deverá obrigatoriamente comunicar os dados do embarque pelo email: faturamento.transportes@tokiomarine.com.br até a normalização da ferramenta.
- ✓ O segurado fica obrigado a averbar todos os embarques sob pena de perda dos direitos de indenização.
- ✓ Deverão ser averbados separadamente as verbas para vasilhames de bebidas com garrafas cheias e vasilhames de bebidas com garrafas vazias, inclusive caixas de engradados.

PRÊMIO LÍQUIDO INICIAL (DEPÓSITO)

Isento

PRÊMIO LÍQUIDO MÍNIMO

Fica estabelecido para este seguro que, **mesmo que não haja movimentação de averbações**, objetivando a manutenção da apólice de seguro nesta Seguradora, **será cobrado o prêmio líquido mínimo mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, acrescido de 2% de juros (adicional de fracionamento) e 7,38% de IOF.

A cobrança e/ou o pagamento do prêmio mínimo mensal de manutenção, não desobriga o segurado de averbar todos os embarques que se constituem objeto do seguro. A falta de averbação implicará na aplicação da perda de direitos ao segurado, devendo ainda ser observadas as condições estabelecidas na Resolução Susep 247/11.

O pagamento do prêmio mínimo não garante ao segurado o pagamento de indenização, que dependerá da análise e regulação do sinistro, nos termos da apólice e condições do seguro.

PRÊMIOS

Serão pagos através de faturas mensais, conforme legislação em vigor, obedecidas as estipulações contidas nos Capítulos XIII e XIV – Prêmio e Pagamento do Prêmio das condições gerais.

VIGÊNCIA

Das 24h00 do dia 31 de outubro de 2016 as 24h00 do dia 31 de março de 2017.

SINISTROS

Após as vistorias, que obrigatoriamente serão efetuadas por inspetores nomeados pela seguradora e a apresentação de todos os documentos exigidos e comprobatórios do sinistro, as indenizações serão pagas, conforme Capítulo XIX - Indenização, das condições gerais.

COMUNICAÇÃO DE SINISTROS

Os sinistros deverão ser comunicados de imediato a TOKIO MARINE BRASIL, no horário das 8h30 às 17h30 pelo telefone: **(0xx11) 3054.7033** ou pelo fax: **(0xx11) 3265-7523**, ou por meio do **e-mail: sinistro.transporte@tokiomarine.com.br**.

Para o atendimento de sinistros comunicar pelo telefone 0800-7230108, Salva-Carga Tokio Marine.

CLÁUSULA DE TRANSPORTADORES SUBCONTRATADOS

Fica entendido e acordado que, quando as mercadorias forem transportadas por transportadores sub contratados, ficam eles, para todos os efeitos, considerados como prepostos do segurado, não cabendo, portanto ação regressiva contra esses sub contratados.

APÓLICE DE SEGURO	APÓLICE N°	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N°	MOEDA
	5400000780476		540 0000780425	508524	REAL
SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$	
8708 CHAPECO		547.768.551,83		547.768.551,83	

CLÁUSULA DE RESCISÃO

A apólice supra citada poderá ser rescindida a qualquer tempo por quaisquer das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, não prejudicando os riscos em curso. Porém, em caso de não cumprimento das obrigações contratuais, a cobertura ficará prejudicada, implicando de pleno direito a imediata rescisão, sem prévio aviso e sem restituição de prêmio de seguro dos riscos decorridos.

O não cumprimento por parte do segurado do aviso prévio de 30 dias, acarretará na obrigação do pagamento da conta mensal relativa ao período em questão, que será calculado com base na média dos embarques dos últimos 3 (três) meses, emitindo-se a respectiva fatura como risco decorrido e prêmio devido, sujeito a cobrança judicial em caso de não pagamento.

ANEXOS

Ratificam-se os dizeres das Condições e Cláusulas anexas as quais constam do processo SUSEP n.º 10.002445/01-88:

⇒ Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga

OBSERVAÇÃO

O Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC) da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) é 10246047.

APÓLICE DE SEGURO	APÓLICE N°	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N°	MOEDA
	5400000780476		540 0000780425	508524	REAL
SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$	
8708 CHAPECO		547.768.551,83		547.768.551,83	

TABELA DE TAXAS DE RCTR-C																											
	AC	AL	AP	AM	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MT	MS	MG	PA	PB	PR	PE	PI	RJ	RII	RS	RO	RR	SC	SP	SE	TO
Condições Gerais Para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga																											
Acre	0,04	0,30	0,26	0,09	0,30	0,28	0,18	0,26	0,18	0,28	0,12	0,16	0,22	0,24	0,30	0,24	0,30	0,26	0,26	0,30	0,28	0,05	0,14	0,26	0,24	0,30	0,23
Alagoas	0,30	0,04	0,16	0,30	0,06	0,07	0,14	0,11	0,14	0,10	0,20	0,22	0,11	0,14	0,05	0,18	0,05	0,08	0,14	0,05	0,22	0,26	0,32	0,20	0,16	0,05	0,12
Amapá	0,26	0,16	0,08	0,26	0,16	0,11	0,14	0,22	0,14	0,09	0,20	0,26	0,20	0,09	0,16	0,22	0,16	0,09	0,22	0,16	0,28	0,22	0,30	0,24	0,20	0,16	0,13
Amazonas	0,09	0,30	0,26	0,08	0,30	0,28	0,20	0,28	0,20	0,28	0,18	0,20	0,24	0,30	0,26	0,30	0,24	0,28	0,30	0,30	0,30	0,09	0,09	0,28	0,26	0,32	0,20
Bahia	0,30	0,06	0,16	0,30	0,05	0,08	0,14	0,08	0,14	0,10	0,16	0,18	0,09	0,12	0,07	0,14	0,06	0,08	0,10	0,08	0,18	0,26	0,32	0,16	0,12	0,06	0,11
Ceará	0,28	0,07	0,11	0,28	0,08	0,04	0,18	0,14	0,18	0,07	0,24	0,24	0,16	0,10	0,05	0,22	0,06	0,07	0,18	0,05	0,26	0,26	0,32	0,24	0,20	0,08	0,13
Distrito Federal	0,18	0,14	0,14	0,20	0,14	0,18	0,03	0,09	0,05	0,16	0,07	0,08	0,06	0,12	0,16	0,09	0,16	0,18	0,09	0,18	0,11	0,14	0,26	0,09	0,06	0,12	0,07
Espirito Santo	0,26	0,11	0,22	0,28	0,08	0,14	0,09	0,03	0,09	0,16	0,14	0,12	0,05	0,20	0,12	0,09	0,12	0,14	0,04	0,14	0,12	0,22	0,32	0,10	0,07	0,09	0,14
Goiás	0,18	0,14	0,14	0,20	0,14	0,18	0,05	0,09	0,05	0,16	0,07	0,08	0,06	0,12	0,16	0,09	0,16	0,18	0,09	0,18	0,11	0,14	0,26	0,09	0,06	0,12	0,08
Maranhão	0,28	0,10	0,09	0,28	0,10	0,07	0,16	0,16	0,16	0,06	0,20	0,24	0,16	0,09	0,11	0,24	0,10	0,07	0,20	0,10	0,28	0,24	0,32	0,26	0,20	0,11	0,11
Mato Grosso	0,12	0,20	0,20	0,18	0,16	0,24	0,07	0,14	0,07	0,20	0,06	0,07	0,10	0,14	0,22	0,11	0,22	0,18	0,14	0,24	0,16	0,09	0,24	0,12	0,11	0,18	0,10
Mato Grosso do Sul	0,16	0,22	0,26	0,20	0,18	0,24	0,08	0,12	0,08	0,24	0,07	0,05	0,09	0,18	0,24	0,07	0,24	0,20	0,09	0,26	0,11	0,14	0,26	0,09	0,07	0,20	0,14
Minas Gerais	0,22	0,11	0,20	0,24	0,09	0,16	0,06	0,05	0,06	0,16	0,10	0,09	0,04	0,18	0,14	0,07	0,14	0,14	0,05	0,14	0,10	0,20	0,30	0,08	0,05	0,10	0,13
Pará	0,24	0,14	0,09	0,24	0,12	0,10	0,12	0,20	0,12	0,09	0,14	0,18	0,18	0,08	0,14	0,20	0,12	0,09	0,20	0,12	0,26	0,20	0,28	0,22	0,18	0,14	0,12
Paraíba	0,30	0,05	0,16	0,30	0,07	0,05	0,16	0,12	0,16	0,11	0,22	0,24	0,14	0,14	0,04	0,20	0,05	0,08	0,16	0,05	0,24	0,28	0,32	0,22	0,18	0,05	0,13
Paraná	0,24	0,18	0,22	0,26	0,14	0,22	0,09	0,09	0,09	0,24	0,11	0,07	0,07	0,20	0,20	0,03	0,20	0,20	0,06	0,22	0,06	0,20	0,30	0,04	0,04	0,16	0,18
Pernambuco	0,30	0,05	0,16	0,30	0,06	0,06	0,16	0,12	0,16	0,10	0,22	0,24	0,14	0,12	0,05	0,20	0,04	0,08	0,16	0,05	0,24	0,26	0,32	0,24	0,16	0,05	0,12
Piauí	0,26	0,08	0,09	0,24	0,08	0,07	0,18	0,14	0,18	0,07	0,18	0,20	0,14	0,09	0,08	0,20	0,08	0,06	0,16	0,08	0,24	0,22	0,30	0,22	0,18	0,09	0,10
Rio de Janeiro	0,26	0,14	0,22	0,28	0,10	0,18	0,09	0,04	0,09	0,20	0,14	0,09	0,05	0,20	0,16	0,06	0,16	0,16	0,02	0,18	0,10	0,22	0,32	0,08	0,04	0,12	0,14
Rio Grande do Norte	0,30	0,05	0,16	0,30	0,08	0,05	0,18	0,14	0,18	0,10	0,24	0,26	0,14	0,12	0,05	0,22	0,05	0,08	0,18	0,04	0,26	0,28	0,32	0,24	0,18	0,06	0,13
Rio Grande do Sul	0,28	0,22	0,28	0,30	0,18	0,26	0,11	0,12	0,11	0,28	0,16	0,11	0,10	0,26	0,24	0,06	0,24	0,24	0,10	0,26	0,03	0,24	0,32	0,04	0,07	0,20	0,20
Rondônia	0,05	0,26	0,22	0,09	0,26	0,26	0,14	0,22	0,14	0,24	0,09	0,14	0,20	0,20	0,28	0,20	0,26	0,22	0,22	0,28	0,24	0,04	0,10	0,22	0,20	0,28	0,20
Roraima	0,14	0,32	0,30	0,09	0,32	0,32	0,26	0,32	0,26	0,32	0,24	0,26	0,30	0,28	0,32	0,30	0,32	0,30	0,32	0,32	0,32	0,10	0,08	0,32	0,30	0,32	0,24
Santa Catarina	0,26	0,20	0,24	0,28	0,16	0,24	0,09	0,10	0,09	0,26	0,12	0,09	0,08	0,22	0,22	0,04	0,24	0,22	0,08	0,24	0,04	0,22	0,32	0,03	0,05	0,18	0,18
São Paulo	0,24	0,16	0,20	0,26	0,12	0,20	0,06	0,07	0,06	0,20	0,11	0,07	0,05	0,18	0,18	0,04	0,16	0,18	0,04	0,18	0,07	0,20	0,30	0,05	0,02	0,14	0,14
Sergipe	0,30	0,05	0,16	0,32	0,06	0,08	0,12	0,09	0,12	0,11	0,18	0,20	0,10	0,14	0,05	0,16	0,05	0,09	0,12	0,06	0,20	0,28	0,32	0,18	0,14	0,04	0,11
Tocantins	0,23	0,12	0,13	0,20	0,11	0,13	0,07	0,14	0,08	0,11	0,10	0,14	0,13	0,12	0,13	0,18	0,12	0,10	0,14	0,13	0,20	0,20	0,24	0,18	0,14	0,11	0,06

Nota: As viagens realizadas dentro do perímetro urbano e/ou suburbano das cidades, bem como as realizadas nas Regiões Metropolitanas (supramencionadas), será aplicada a taxa de 0,015%.

APÓLICE DE SEGURO	APÓLICE N°	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N°	MOEDA
	5400000780476		540 0000780425	508524	REAL
SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$	
8708 CHAPECO		547.768.551,83		547.768.551,83	

Relação anexa à tabela de taxas

As viagens nas regiões metropolitanas de:

- **Rio de Janeiro** - constituída pelos municípios de: Rio de Janeiro, Niterói, Duque de Caxias, Itaboraí, Itaguaí, Magé, Maricá, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Petrópolis, São Gonçalo, São João do Meriti e Mangaratiba.

- **São Paulo** - constituída pelos municípios de: São Paulo, Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Suzano e Taboão da Serra.

- **Belo Horizonte** - constituída pelos municípios de: Belo Horizonte, Betim, Caeté, Contagem, Ibirité, Lagoa Santa, Igararapé, Nova Lima, Mateus Leme, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia e Vespasiano.

- **Porto Alegre** - constituída pelos municípios de: Porto Alegre, Alvorada, Cachoeirinha, Campo Bom, Canoas, Estância Velha, Esteio, Gravataí, Guaíba, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Sapiranga, Sapucaia do Sul e Viamão.

- **Recife** - constituída pelos municípios de: Recife, Cabo, Igarassu, Itamaracá, Jaboatão, Moreno, Olinda, Paulista e São Lourenço da Mata.

- **Salvador** - constituída pelos municípios de: Salvador, Camaçari, Candeias, Itaparica, Lauro de Freitas, São Francisco do Conde, Simões Filho e Vera Cruz.

- **Curitiba** - constituída pelos municípios de: Curitiba, Almirante Tamandaré, Araucária, Bocaiuva do Sul, Campo Largo, Colombo, Contenda, Piraguara, São José dos Pinhais, Rio Branco do Sul, Campina Grande do Sul, Quatro Barras, Mandirituba e Balsa Nova.

- **Fortaleza** - constituída pelos municípios de: Fortaleza, Caucaia, Maranguape, Pacatuba e Aquiraz.

- **Belém** - constituída pelos municípios de: Belém e Ananindeua.